

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL (BRC) E O
BANCO DE BRASÍLIA (BRB)

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL**, autarquia da espécie associação pública, instituído pela Lei nº 5.553 de 06 de novembro de 2015 no Distrito Federal; Lei 3.638 de 1 de outubro de 2015 no Estado de Rondônia; Lei 4.755 de 5 de novembro de 2015 no Estado de Mato Grosso Sul; Lei 19.020 de 30 de setembro de 2015 do Estado de Goiás; Lei 3.011 de 30 de setembro de 2015 no Estado de Tocantins; Lei 10.322 de 1 de outubro de 2015 do Estado do Mato Grosso e Lei 10.639 de 14 de julho de 2017 do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 23.791.169/0001-2, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco B, nº14, salas 501 e 502, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.041-902, doravante denominado apenas **CONSÓRCIO**, o qual é composto pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Maranhão, Tocantins, Goiás e o Distrito Federal, em conjunto designados simplesmente **ESTADOS**, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Sr. Mauro Mendes Ferreira.

E, de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, doravante denominado **BRB**, sociedade de econômica mista distrital dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital aberto, que explora atividade econômica na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, sujeito ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto Social, pelas Leis nº 4.595, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis, representado neste ato pelo Presidente do BRB, Sr. Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, e pelo Diretor Executivo, Sr. Diogo Ilário de Araújo Oliveira.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO**, que será regido no que couber pela Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objeto efetuar a colaboração entre os partícipes para desenvolver ações conjuntas de fomento ao desenvolvimento regional, do agronegócio, da indústria, do comércio, do empreendedorismo, da infraestrutura, do serviço público, do turismo, da cultura, da inovação tecnológica e do meio ambiente na região compreendida pelos Estados membros do **CONSÓRCIO** a partir de um programa de Cooperação Técnica a ser desenvolvido conjuntamente com o **BRB** que, entre outras coisas, visa oferecer produtos de crédito, investimento, seguridade, microcrédito, serviços de meios de pagamento, e outras soluções financeiras que poderão vir a ser criados especificamente para a consecução dos objetivos deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes, em conjunto ou separadamente, desenvolverão ações para promover e divulgar os benefícios, resultados e demais impactos do presente **ACORDO**, além de estimular a realização de Pesquisas, Seminários, Palestras e outros eventos de interesse conjunto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes estudarão formas de desenvolver e ampliar suas ações junto aos órgãos governamentais, segmentos econômicos e demais setores sociais, bem como estudar formas de realizar parcerias para atender as demandas específicas dos Estados membros do **CONSORCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

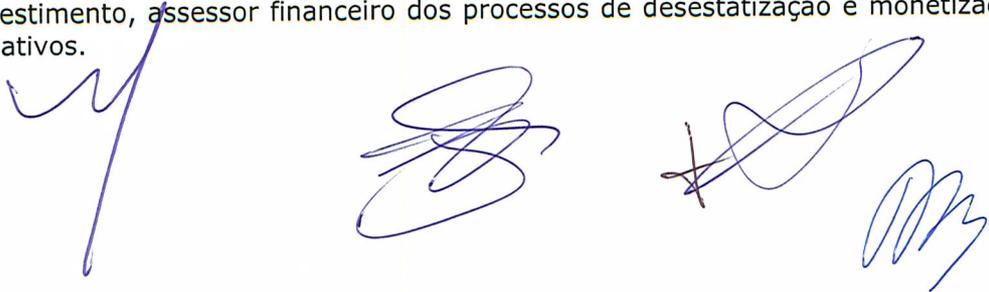
O presente Acordo não é vinculativo e/ou exclusivo, podendo ser estendido a outras instituições com Planos de Trabalho similares potencialmente a ser celebrado com os partícipes, entretanto as partes se comprometem a envidar os melhores esforços para cumprir os compromissos ora entabulados e alcançar os objetivos propostos no Plano de Trabalho sem prejuízo ao sistema licitatório.

Compete ao BRB:

- i. Desenvolvimento de ações para captação de recursos financeiros, em fontes nacionais e internacionais, para aplicação em projetos considerados relevantes pelo **CONSORCIO**.
- ii. Disponibilizar limite de financiamento às pessoas físicas e jurídicas situadas nos Estados Consorciados que contemple o fomento às atividades econômicas priorizadas pelo presente termo.
- iii. Avaliar a abertura de agências bancárias, nas cidades dos Estados membros do **CONSORCIO**.
- iv. Promover parceria com as Agências de Fomento dos Estados membros do **CONSORCIO** para o desenvolvimento de programas de financiamento à atividade produtiva.
- v. Desenvolver ações de oferta de Microcrédito para apoio ao empreendedorismo, ao cooperativismo e associativismo, por meio de parcerias com órgãos estaduais e municipais.
- vi. Dar apoio para a estruturação de programas de habitação popular e demais parcerias público-privadas.
- vii. Prestar apoio e assessoramento na estruturação de veículos financeiros para gestão de dívida tributária e precatórios.
- viii. Promover ações de capacitação e suporte técnico ao público de interesse dos partícipes.
- ix. Apoiar a estruturação do serviço público de loteria no âmbito dos estados participantes do Consórcio Brasil Central e as atividades operacionais inerente à exploração dos jogos lotéricos.

Compete ao CONSÓRCIO:

- i. Reconhecer o **BRB** como Banco de Desenvolvimento da Região do Brasil Central, compreendida pelos Estados membros do **CONSORCIO**.
- ii. Orientar os entes do **CONSORCIO** para que, sempre que possível, estabeleça o **BRB** enquanto agente financeiro no repasse de recursos, de fomento, estruturação de parcerias público-privadas, gestão e administração de recursos, agente financeiro preferencial no financiamento e estruturação de projetos de investimento, assessor financeiro dos processos de desestatização e monetização de ativos.



- iii. Orientar e estimular os Estados membros a que estabeleçam com o **BRB** parcerias a fim de constituírem nas regiões arranjos que facilitem a oferta de financiamento para o microcrédito produtivo orientado e crédito a agricultura familiar.
- iv. Ter o **BRB** como parceiro em projetos para captação de recursos, emissão e distribuição de títulos e valores mobiliários, bem como outros serviços de estruturação de veículos financeiros.
- v. Promover articulação institucional com representantes da sociedade civil, municípios, entidades representativas do setor produtivo e dos trabalhadores, objetivando divulgar os termos do **ACORDO** e promover a apresentação dos produtos e serviços financeiros do **BRB**.
- vi. Orientar os estados – membros e seus respectivos municípios a realizarem convênios para oferta pelo BRB de crédito consignado para os servidores públicos estaduais e municipais da Administração Direta, Administração Indireta e, quando possível, Estatais.
- vii. Disponibilizar, quando possível, espaços para a abertura de pontos de atendimento do **BRB** para execução do **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em relação às propostas de operações de crédito, o **BRB** se reserva ao direito de não financiar aquelas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, bem como em sua Política de Crédito, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou cujo proponente apresente restrições cadastrais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BRB** se reserva no direito, segundo suas normas e critérios, de não aprovar o cadastro do pretendente ao crédito e, conseqüentemente, de não conceder o financiamento pretendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A realização das operações de crédito com amparo neste **ACORDO**, têm sua implementação condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, às normas reguladoras da(s) fonte(s) dos recursos a ser(em) utilizada(s) e aos preceitos usuais das operações bancárias, dos programas e linhas de crédito, cujos recursos o **BRB**, a seu exclusivo critério, decida alocar aos financiamentos ou empréstimos objetos deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONSÓRCIO** não será considerado, em hipótese alguma, avalista, fiador, subscritor ou responsável quanto a quaisquer obrigações assumidas por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de natureza financeira ou não, junto ao **BRB**, decorrentes deste **ACORDO**, excetuando os casos em que explicitamente se dispõe a fazê-lo nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Os partícipes estudarão formas de desenvolver e ampliar os serviços do **BRB** junto aos Governos consorciados e de estudar formas de realizar parcerias envolvendo todas as empresas do Conglomerado do BRB para atender às demandas do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMITÊ GESTOR

As partes deverão estabelecer um Comitê Gestor, com o propósito de garantir comunicação adequada e consulta entre os partícipes. O comitê deverá ser constituído por





00221019

representantes do **BRB** e do **CONSÓRCIO**, na proporção de 3 cada, integrante dos respectivos quadros de pessoal, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução das ações propostas neste **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O nome e os contatos completos do representante respectivo deverão ser circulados entre todas as partes. Os partícipes, com o apoio do Comitê, deverão desenvolver método de controle, fiscalização e prestação de contas das ações definidas. Caso seja necessário, o Comitê poderá propor às partes a criação de grupo de estudos para estruturar a implementação das ações propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O comitê será responsável pela execução do Plano de Trabalho e demais ações a serem executadas no presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e dados contidos na concessão de limites de crédito e nas propostas de empréstimo ou financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio e dados técnicos, revelados por um dos partícipes ao outro, doravante, denominados, isolados ou conjuntamente, de informações confidenciais, a partir da data de assinatura do presente instrumento e referentes aos propósitos deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- i. Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de aqueles terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo.
- ii. Ser usadas, exclusivamente, para as finalidades do **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem, diversa e expressamente, respeitando-se a legislação, de outra forma, por escrito.
- iii. Ser tratadas pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- i. Comprovadamente sejam do conhecimento do partícipe receptor antes de serem reveladas pelo outro partícipe.
- ii. Tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos.
- iii. Sejam reveladas ao partícipe receptor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição.
- iv. Sejam desenvolvidas de forma independente pelo partícipe receptor, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade do outro partícipe.
- v. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL E ÉTICA

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo, práticas de corrupção ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem por finalidade atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte, conforme as necessidades de cada partícipe nas atividades a serem desenvolvidas. Cada parte será responsável pelos custos inerentes às atividades previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, esse **ACORDO** poderá ser modificada, inclusive com vistas a adaptá-la a eventuais mudanças julgadas necessárias com exceção de seu objeto e finalidades, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante desse instrumento como um todo único e indivisível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da faculdade prevista no *caput* dessa Cláusula, durante o período requerido pela renegociação dos termos aqui convenionados, a critério do **BRB**, serão suspensas as contratações de novas operações de financiamento que estejam em análise, sob a égide desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude de oscilações das políticas macroeconômicas, as taxas, as tarifas e as outras condições negociais ofertadas pelo **BRB** com base neste **ACORDO** poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

O presente **ACORDO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado a realização de despesas a título de taxa administrativa, gerência ou similar.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

As finalidades previstas no presente instrumento não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes e não geram qualquer tipo de indenização em juízo ou fora dele. Nenhum dos partícipes será responsável perante o outro por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequenciais, exemplares, punitivos ou especiais, oriundos do presente **ACORDO**, ou mesmo a ele relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá 36 (trinta e seis) meses de vigência, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo

entre os partícipes, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas desse instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão ou denúncia do **ACORDO** não desobriga os partícipes da conclusão dos compromissos formalizados durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

As ações conjuntas para execução do presente **ACORDO** serão definidas em instrumentos específicos, denominados Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A formulação dos Planos de Trabalho decorrentes deste Acordo, serão desenvolvidas de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução. No decorrer dos trabalhos previstos no **ACORDO**, poderão ser inclusos novos Planos de Trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

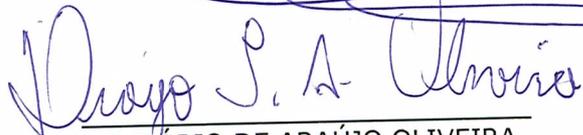
Fica eleito o foro de Brasília-DF, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre os partícipes, que porventura venham a surgir na execução desse **ACORDO**.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Brasília - DF, 23 de Janeiro de 2024.



MAURO MENDES FERREIRA
Presidente Consórcio Brasil Central

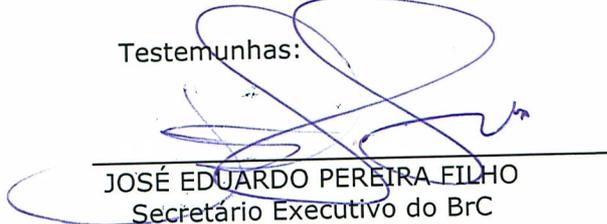


DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Diretor Executivo de Varejo respondendo
pela Diretoria Executiva de Atacado e
Governo

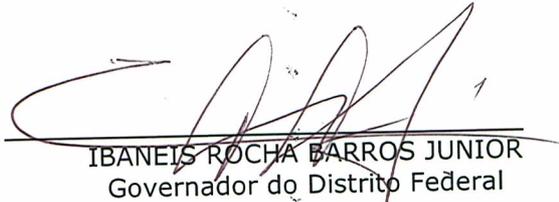


PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA
Presidente Banco de Brasília

Testemunhas:



JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo do BrC



IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Governador do Distrito Federal